



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM
CS n.º 750 de 18/03/1993
[Assinatura]

LEI N.º 1.198

Data: 02 de março de 1.993.

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel para **OBRAS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Reserva Municipal nº 3-B (três B), com área de 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados), objeto da Matrícula nº 23.062 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à empresa **OBRAS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, inscrita no CGC/MF sob nº 85.502.425/0001-51.

Parágrafo Único - A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - Inalienabilidade do imóvel objeto da doação pelo prazo de dez anos, contados da outorga da escritura pública;

II - destinação exclusiva do imóvel à exploração do ramo industrial;

III - obediência, na implantação da indústria, do contido no pedido protocolado sob nº 141144/92, na Prefeitura Municipal;

IV - prazo de 6 (seis) meses para início das obras e um ano para sua conclusão, contados da publicação desta Lei;

V - outorga da escritura pública de doação após o início das atividades industriais propostas, da qual constará o texto integral desta Lei, assim como de sua respectiva transcrição no registro imobiliário;

VI - revogação automática da doação, com a consequente reversão do imóvel ao doador em caso de inadimplemento de qualquer das condições constantes desta Lei, com perda de todas as benfeitorias existentes em favor do doador.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 02 de março de 1.993.

[Assinatura]
Dálvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL